



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019

OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.017/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI**, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite n° 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: Eduardo Diniz Callegari, portador da CI sob n°. 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 012.118.921-07 e, de outro, a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI**, situada na Rua Paracatú, n°. 1032, Jardim das Reginas, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n° 18.483.775/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eire de Jesus Ribeiro, portador da CI sob n°. 253.552 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 262.399.221-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n°. 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n°. 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, para atender toda a rede municipal de saúde do município de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

RP



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ **34.218,94 (trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme ANEXO I.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.014 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.007.2009 – Programa de Atividade do FMS – Atenção Básica

339039000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0171 – RED

1.02.000 – Fonte

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 008/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 008/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

Eire de Jesus Ribeiro

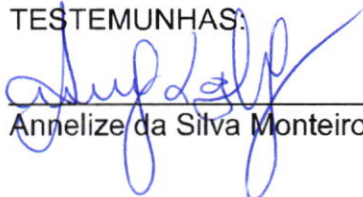


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ



Eduardo Diniz Callegari
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:



Annelize da Silva Monteiro



Robert Lyus da Silva Dias





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO I

6538	CABO LARINGOSCÓPIO	UNIDADE	MD	3,00	118,0000	354,00
6541	CAMPO ESTERIL 40 X 40CM	UNIDADE	FERRAZ	10,00	49,1000	491,00
6543	CÂNULA DE GUEDEL 0 50MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6542	CÂNULA DE GUEDEL 00 40MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6544	CÂNULA DE GUEDEL 1 60MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6545	CÂNULA DE GUEDEL 2 70MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6546	CÂNULA DE GUEDEL 3 80MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6547	CÂNULA DE GUEDEL 4 90MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6548	CÂNULA DE GUEDEL 5 100MM	UNIDADE	PROTEC	10,00	5,7000	57,00
6501	CATETER DE OXIGÊNIO ADULTO (TIPO ÓCULOS)	UNIDADE	MARKMED	70,00	1,9900	139,30
6502	CATETER DE OXIGÊNIO INFANTIL (TIPO ÓCULOS)	UNIDADE	MARKMED	30,00	1,8000	54,00
6558	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	LAMEDID	50,00	1,8000	90,00
6571	FITA MÉTRICA PARA GESTANTE	UNIDADE	MD	15,00	21,3000	319,50
6581	LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76 PONTA FOSCA - CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	PRECISION	24,00	9,4500	226,80

6590	MANÔMETRO/FLUXOMETRO DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	HAOXI	3,00	428,0000	1.284,00
6591	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	SSPLUS	20,00	8,9000	178,00
6598	PORTA BISTURI Nº 15	UNIDADE	PRATA	4,00	26,0000	104,00
526	SCALP 21G	UNIDADE	SOLIDOR	100,00	0,4300	43,00
527	SCALP 23G	UNIDADE	SOLIDOR	100,00	0,4200	42,00
528	SCALP 25G	UNIDADE	SOLIDOR	100,00	0,4200	42,00
6602	SONDA DE ALVIO Nº 08	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9500	19,00
6603	SONDA DE ALVIO Nº 10	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6604	SONDA DE ALVIO Nº 12	UNIDADE	MARKMED	6,00	0,9400	5,64
6605	SONDA DE ALVIO Nº 14	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6606	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 04	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9390	18,78
6607	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6608	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6609	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6610	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6611	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 18	UNIDADE	MARKMED	20,00	0,9400	18,80
6612	SONDA DE FOLLEY Nº 10 - C/ 02 VIAS EM LÁTEX E SILICONE	UNIDADE	SOLIDOR	40,00	0,9400	37,60
6613	SONDA DE FOLLEY Nº 12 - C/ 02 VIAS EM LÁTEX E SILICONE	UNIDADE	SOLIDOR	40,00	0,9400	37,60
6615	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 06	UNIDADE	MARKMED	24,00	0,9800	23,52
6621	TESOURA METAL RETA FINA/FINA 13CM	UNIDADE	PRATA	7,00	45,8000	320,60
6519	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, CADA 10 CAIXAS 01 APARELHO PARA LEITURA, COMPATÍVEL COM AS TIRAS DE GLICEMIA.	CAIXA	G-TECH	400,00	74,0000	29.600,00
6631	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLÁSTICO 250ML P/O2	UNIDADE	HAOXI	6,00	43,0000	258,00

TOTAL: R\$ 34.218,94

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI
Eire de Jesus Ribeiro